

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N°3835 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: "INSTITUI NÍVEL DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica estabelecido os níveis salariais dos cargos comissionados e funções gratificadas que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos conforme constante no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Os cargos mencionados no CAPUT desse artigo serão destinados somente para as funções de Agente Político Municipal, Direção, Assessoramento e Chefia, de manifesta confiança, nos exatos termos da ressalva contida na parte final do artigo 37, II da Constituição Federal da República de 1988.

- **Art. 2º -** Permanecerão inalteradas as funções, atividades e competências anteriormente instituídas para a nova estrutura proposta.
- **§1º. -** Os cargos e funções novos ou alterados pela Presente Lei, obedecerão no mesmo prazo, às determinações e ordens diretas emitidas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como às normas específicas de cada área na forma da legislação vigente.
- Art. 3º. Os níveis de vencimento dos cargos em comissão e as gratificações das funções de confiança apresentarão as mesmas quantias fixadas pela legislação vigente, podendo ser alteradas por lei específica de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** – O aporte orçamentário das Secretarias Municipais e demais órgãos previstos nesta Lei, dar-se-á a conta das dotações orçamentárias correspondentes na forma estabelecida na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 29/12/2023 de revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 08 de dezembro de 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal